



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade Sala das  
Sessões 25/11/2019

**Projeto de Lei nº 3.715/2025**

A) A SANÇÃO  
Em 03/04/2025  
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu



Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade Sala das  
Sessões 02/12/2025

**Ementa:** Regulamenta no âmbito do Município de Igarassu-PE a Lei federal nº 13.913, de 25/11/2019, que altera a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal.

Art. 1º Esta Lei regulamenta no município de Igarassu-PE, a Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que: "Altera a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por Lei Municipal ou distrital"

Art. 2º Fica alterado de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das Rodovias, no Município de Igarassu-PE, consoante aos dispositivos do Inciso III, do Artigo 4º, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal n. 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§1º. A reserva de faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público das rodovias municipais de Igarassu-PE, previstas no caput deste artigo, aplicam-se para áreas localizadas dentro dos limites do Perímetro Urbano Municipal definido por lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias da Cidade, Planejamento, Obras e Meio Ambiente, autorizada a emitir alvarás de construção, ou de regularização no caso das construções já edificadas, subsistentes na faixa não edificantes contíguas as faixas de domínio das rodovias federais delimitadas e regulamentadas por essa lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 01 de abril de 2025.

**ROBERTSON CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR**  
Vereador